

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.145, DE 2008.

Dispõe sobre a contratação de assistentes sociais

**Autora:** Deputada Alice Portugal

**Relator:** Deputado Roberto Balestra.

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ASSIS MELO

Apesar dos argumentos do nobre relator matéria, o Projeto deve prosperar.

Esta proposição expressa uma luta da categoria dos assistentes sociais.

Não se trata apenas de benefício ou de reserva de vagas no mercado de trabalho. Trata-se de dar efetividade à política de assistência social no País. Como bem disse a autora, na justificção do Projeto, transforma-se o modelo das ações de Assistência Social, de modo que tais ações constituam uma política pública de atendimento adequado aos usuários desse serviço em uma sociedade marcada, ainda, por imensas demandas sociais.

Note-se que a obrigação de contratação desses profissionais repercute em hospitais, escolas, estabelecimentos prisionais e de medidas sócio- educativas.

Fica clara a preocupação com um público alvo extremamente carente e necessitado desse apoio. E, para esse público, é preciso, de fato, como propõe o Projeto, estabelecer uma ação imediata e efetiva. Não há dúvida de que a inserção do Assistente Social, em razão da

\*4D643BA144\*

4D643BA144

capacitação que possui e do papel que exerce, é a resposta necessária para atenuar os efeitos da pobreza e do abandono e garantir a universalização dos mais elementares direitos da pessoa humana.

Não será possível alcançar este desiderato sem a presença em número adequado de profissionais de assistência social. A medida proposta tem claramente o escopo de fortalecer a quantidade e a qualidade dos serviços prestados à população pelos profissionais da área. Trata-se, portanto, de matéria de elevado conteúdo e importância social.

Creemos que, ao contrário do que afirma o nobre relator em seu Parecer, está evidente o interesse público superior que sustenta a obrigação contida no Projeto. Esta percepção está contida também no Parecer da lavra do ilustre Deputado José Linhares, com os fundamentos que aduziu para concluir pela aprovação da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família (CSF).

Pelas razões expostas, fundamentamos nossa discordância em relação ao Relator da matéria e opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.145, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em            de maio de 2013.

Deputado ASSIS MELO